

CONTRATO MEDIÇÃO RSI Nº PR/088/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS.

Pelo presente instrumento particular, acordam, de um lado, a **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18, com sede na Av. Cabo Branco, 4576 – Cabo Branco – João Pessoa/PB – CEP: 58.045-010, neste ato representado pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.159.234-57, e RG nº 2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA** e, de outro lado, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, Pernambuco, CEP 53.120-420, representada neste ato por, **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, portador do RG nº 1.006.466 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, Pernambuco, CEP 53.130-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos no Aterro Industrial, pertencentes aos **Grupos Classe I e IIA, óleo e filtros**, produzidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1) Os serviços consistem na **visita para remoção** dos resíduos nas instalações da contratante, bem como o serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, conforme o caso, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

2.2) A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBRs ABNT: 9735/2016, 7500/2013 e 7503/2015.

2.3) A guarnição para a realização da coleta dos resíduos deverá ser constituída de 1 (um) veículo acompanhado de 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.



- 2.4) Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da CONTRATADA.
- 2.5) Os coletores deverão recolher e transportar as bombonas, devidamente lacrada, com cuidado, e depositá-las no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 2.6) O transporte dos resíduos sólidos industriais será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos mesmos, disponibilizados e programados conforme reza o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1) Retirar das instalações da CONTRATANTE os resíduos por ela produzidos em veículo próprio devidamente acondicionado e licenciado.
- 3.2) Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços.
- 3.3) Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- 3.4) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.5) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo salário e por todos os ônus e encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.
- 3.6) Prestar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento, os serviços contratados na forma e modo ajustados, de acordo com as legislações vigentes e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos.
- 3.7) Arcar com a despesa de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços objeto deste contrato.
- 3.8) Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes de acidente no trabalho, demissão ou em consequência de demandas civil ou penal impetradas por seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 3.9) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- 3.10) Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.



3.11) Fornecer em regime de comodato, caso necessário, todos os equipamentos (Bombonas de armazenamento) para que a CONTRATANTE proceda o correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade.

3.12) Prestar toda assistência necessária ao CONTRATANTE referente às dúvidas sobre o serviço e disponibilizar, semanalmente, caminhão e equipe para a coleta, conforme pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1) Disponibilizar os materiais a serem incinerados devidamente acondicionados em locais próprios para coleta de RSI – Resíduos Sólidos Industriais, lacrados e disponibilizados dentro das bombonas, no local destinado à coleta.

4.2) Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado.

4.3) Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como a sua caracterização.

4.4) Responsabilizar-se pelas Bombonas de armazenamento de resíduo enquanto estiver em sua posse, e, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à CONTRATADA. Fica estipulado desde já o valor de R\$ 150,00 por bombona danificada ou extraviada;

4.5) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

4.6) Comunicar à CONTRATADA as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como, os danos e prejuízos por eles causados.

4.7) A CONTRATANTE está ciente que deve cumprir a Norma NBR 12809 no que se refere ao gerenciamento, manuseio, periodicidade e destinação do RSI.

4.8) As BOMBONAS devem ser acondicionadas com no **máximo 25 kg, respeitando sempre o limite máximo de 2/3 demarcado pela faixa vermelha fixada na bombona**, caso esse limite seja descumprido a CONTRATADA poderá não realizar a coleta da bombona ou poderá cobrar uma bombona excedente, conforme cláusula sétima, parágrafo terceiro.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do contrato, a CONTRATANTE deverá manifestar-se acerca da prorrogação ou não do mesmo. Não havendo a comunicação por escrito, considerar-se-á o contrato automaticamente renovado por igual período.



CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com a medição mensal da quantidade de quilos coletados de RSI acondicionados em bombonas de polietileno com capacidade para 200 litros coletadas. Será cobrado o **valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por unidade de quilo coletado.**

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo quarto – Pela visita onde NÃO haja resíduo a ser coletado (visita improdutiva) e pela assistência técnica, será cobrado o valor equivalente a uma bombona de 200 litros com o seu peso máximo (25kg), ou seja R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PERIODICIDADE DA COLETA

Serão realizadas, no mínimo, uma coleta por mês, dentro do valor determinado no *caput* da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

Após os 12 (doze) meses, havendo o interesse na manutenção do serviço, os preços deste contrato serão reajustados automaticamente com base no IGP-M ou de qualquer outro índice que o substitua.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1) O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito a indenização ou multa em favor de qualquer das partes, e independente de notificação, em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes, bem como se, por motivo de força maior ou caso fortuito, for verificada a impossibilidade da execução dos serviços.



9.2) Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, antes do prazo de 12 (doze) meses, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente às 03 (três) últimas medições mensais, emitidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos e de poder ser considerado rescindido o contrato pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação a CONTRATANTE.

10.2) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo.

10.3) Uma vez pactuado o contrato, a CONTRATADA se obriga a destinar todo o resíduo coletado do empreendimento para aterro sanitário devidamente regularizado, responsabilizando-se pelo transporte do referido resíduo até a sua destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, contendo cada uma 05 (cinco) páginas, perante as testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2021.



HOSPITAL DO TRICENTENARIO



SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

2.CPF:

1.Nome:

2.CPF:

